



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

Tel.: (38) 3675-7133 - E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

camaradombosco@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 07/2021



“Dispõe sobre revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Dom Bosco -MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º. Fica revisada em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2020.

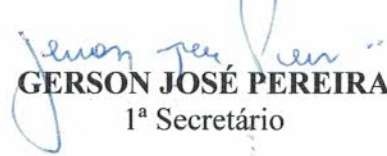
Art. 2º A revisão retroagirá a data de 01 de janeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 350, de 20 de abril de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 02 de agosto de 2021.


JOÃO LIMA DA SILVA
Presidente


ADEMIR RIBEIRO DA SILVA
Vice-Presidente


GERSON JOSÉ PEREIRA
1ª Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

Tel.: (38) 3675-7133 - E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

camaradombosco@hotmail.com

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Nobres colegas vereadores,

O Projeto de Lei em referência tem por finalidade fazer a revisão anual da remuneração dos servidores desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Dom Bosco, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O índice que adotamos para a referida revisão é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2020, que totalizou 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

Esse índice é o permitido no inciso VIII, do artigo 8º da Complementar nº 173/2020.

Importante destacar também, que para fins de revisão geral, nos termos inciso X do artigo 37, o parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

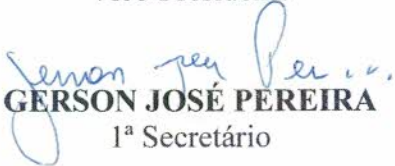
São essas, nobres vereadores, as justificativas para a apresentação do presente projeto de lei.


JOÃO LIMA DA SILVA

Presidente


ADEMIR RIBEIRO DA SILVA

Vice-Presidente


GERSON JOSÉ PEREIRA

1ª Secretário